



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.306/76.-

"Dá nova redação aos artigos 20º e 30º, da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O capítulo I - Do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano - Da Arrecadação, o artigo - 20º passa a ter a seguinte redação:-

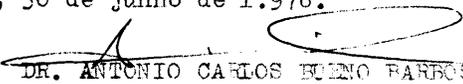
"Artigo 20º)- O pagamento do imposto será efetuado em duas (2) prestações vencíveis nos meses de FEVEREIRO e JULHO de cada ano".

Artigo 2º)- O capítulo II - Do Imposto Sobre Propriedade Predial - Incidência e Contribuinte - Arrecadação, o artigo 30º passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 30º)- O pagamento do imposto será efetuado em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

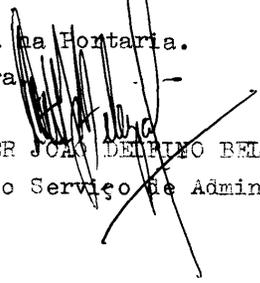
Pirassununga, 30 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra


DR. WALTER JOÃO DELGADO BELEZIA.

Diretor do Serviço de Administração.

mczs/-